

CONTRATO N.º 43/2024

Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Climatização da ACT – Lote 1

Entre:

Autoridade para as Condições do Trabalho, adiante designada por ACT, pessoa coletiva n.º 600 083 349, sita na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073 Lisboa, neste ato representada por **Maria Fernanda Ferreira Campos**, na qualidade de **Inspetora-Geral** da ACT, [REDACTED], [REDACTED], como **Primeira Outorgante**,

e

ARCITEG – Instalações de Equipamentos de Climatização, Unipessoal, Lda., sociedade por quotas, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 504 836 447, com sede na Rua Afonso de Albuquerque, Lote n.º 1, R/C, Loja 6-A e 6-B, 2685-013 Sacavém, neste ato representada, por **Leonel Marques Nogueira**, [REDACTED], [REDACTED] na qualidade de procurador, com os poderes necessários e bastantes para outorgar o presente contrato, em conformidade com a forma de obrigar exarada na Certidão Permanente, subscrita a 15/01/2021 e válida até 15/01/2025, e da procuração anexa, como **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

1. A realização da despesa e a abertura do procedimento foram, respetivamente, autorizadas por despachos de 08/03/2024 e 18/07/2024 do Secretário de Estado do Trabalho, Dr. Miguel Fontes, e do Secretário de Estado do Trabalho, Dr. Adriano Rafael Sousa Moreira, exarados na Informação n.º I-SG/DJC/4582/2024 e na Informação n.º I-SG/DJC/12882/2024;

2. Foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Trabalho, Dr. Adriano Rafael Sousa Moreira, na Inspetora-Geral da ACT, Dr.^a Maria Fernanda Ferreira Campos, as competências para tramitar este procedimento;
3. A despesa foi objeto do Cabimento n.º CB42402611, de 13/09/2024, no âmbito das Rúbricas de Classificação Económica D.02.02.19.C0.00, D.02.01.21.00.00 e D.07.01.09.A0.B0 e Fontes de Financiamento 513 e 541;
4. A proposta apresentada pela Segunda Outorgante no âmbito do Procedimento por Concurso Público n.º 19/ACT/INFRAESTRUTURAS/2024, relativo à formação do contrato para a «*Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Climatização da ACT (Lote 1 a 12)*», foi adjudicada por Despacho da Inspetora-Geral da ACT, Dr.^a Maria Fernanda Ferreira Campos, de 05/11/2024, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01974-2024;
5. A Minuta do Contrato obteve aprovação da Inspetora-Geral da ACT, Dr.^a Maria Fernanda Ferreira Campos, na data de 05/11/2024;
6. A 05/11/2024 foi remetida, através da plataforma eletrónica acinGov, a notificação da decisão de adjudicação e disponibilizada a Minuta do Contrato à apreciação do Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objeto

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de «*Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Climatização da ACT – Lote 1 (Almada, Barreiro, Lisboa, Setúbal, Sintra, Torres Vedras e Vila Franca de Xira)*».

Cláusula 2.ª **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
 - c) O Caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 3.ª **Prazo de execução**

Os serviços de manutenção dos equipamentos de climatização têm a duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a sua contagem no dia útil seguinte à data da última assinatura aposta no contrato.

Cláusula 4.ª **Local de execução**

Os serviços de manutenção deste lote são prestados nos seguintes serviços desconcentrados da ACT e com as moradas que infra se identificam:

- **ALMADA** (Centro Local da Península de Setúbal) – Avenida D. Nuno Álvares

Pereira, n.º 68, 2800-177 Almada;

- **BARREIRO** (Unidade Local do Barreiro) – Avenida do Bocage, n.º 14, Cave, 2830-002 Barreiro;
- **LISBOA – CLLOR** (Centro Local de Lisboa Oriental) – Avenida 5 de Outubro, n.º 321, 1600-035 Lisboa;
- **LISBOA** (Serviços Centrais) - Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa;
- **SETÚBAL** (Unidade Local de Setúbal) – Rua dos Aviadores, n.º 6-A, 2900-257 Setúbal;
- **SINTRA – CLLOC** (Centro Local de Lisboa Ocidental) – Rua Guilherme de Almeida, n.º 11, 2710-571 Sintra;
- **TORRES VEDRAS** (Centro Local do Oeste) – Rua Princesa Maria Benedita, n.º 4, 3.º Andar, 2560-359 Torres Vedras e
- **VILA FRANCA DE XIRA** (Unidade Local de Vila Franca de Xira) – Rua Joaquim Pedro Monteiro, n.º 8, 2600-164 Vila Franca de Xira.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de **€24.057,83** (vinte e quatro mil e cinquenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor indicado em sede da proposta adjudicada à Segunda Outorgante no âmbito do Procedimento Aquisitivo por Concurso Público n.º 19/ACT/INFRAESTRUTURAS/2024.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de custos de secretariado e expediente, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada é pago, mensalmente, após o cumprimento da prestação de serviços e da sua verificação, por parte da ACT, se a mesma é prestada em conformidade com o estabelecido neste Caderno de Encargos.
2. As faturas só poderão ser emitidas após o cumprimento da obrigação supra referida.
3. As faturas serão pagas, através de transferência bancária para a conta do cocontratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT e desde que verificada a sua conformidade pelos gestores do contrato de acordo com a cláusula 19.ª deste Contrato.
4. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que seja efetuado o pagamento integral desse montante ao cocontratante.
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
7. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo n.º 19/ACT/INFRAESTRUTURAS/2024 e o objeto contratual; ou
 - b) Através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt>.
8. Nas faturas tem de constar o n.º de compromisso conforme obrigação legal constante do n.º 3 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, sob

pena de devolução.

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações relativamente aos serviços objeto de contratação:
 - a) Manutenção Preventiva;
 - b) Manutenção Corretiva;
 - c) Cumprimento dos termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i. Manter a segurança do(s) imóvel(eis) durante a execução dos trabalhos;
 - ii. Prestar apoio operacional para a resolução de situações no âmbito da manutenção corretiva;
 - iii. Assegurar o tratamento de todos os resíduos produzidos;
 - iv. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros serviços existentes nas instalações da ACT, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes à prestação de serviços;
 - v. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
 - vi. Entregar à ACT os manuais e demais documentação técnica, aquando da aquisição de equipamentos;
 - vii. Comunicar à ACT, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de

serviços, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- viii. Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- ix. Não ceder a sua posição contratual, salvo nos termos estabelecido neste Caderno de Encargos;
- x. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade e risco;
- xi. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- xii. Comunicar à ACT, até à data de início do contrato, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias;
- xiii. Disponibilizar à ACT informação relevante para a gestão do contrato e
- xiv. Recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação aos trabalhadores da ACT responsáveis pela operação dos referidos serviços.

2. Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens e respetivos documentos, objeto do contrato, para os locais de entrega, bem como relativos à instalação e à boa, integral e regular operação dos mesmos, são da inteira responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.^a Compromisso ambiental

O cocontratante pugnará, durante a execução do contrato, pelas melhores práticas ambientais no âmbito dos serviços a prestar e de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 9.^a **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços com todas as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos da manutenção corretiva os equipamentos de climatização novos que substituam os antigos devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu bom, integral e regular funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a ACT por qualquer dano, defeito ou discrepância dos bens que se verifiquem no momento da sua entrega.
4. Todos os equipamentos de climatização e respetivas peças e/ou componentes têm de ser novos. Não serão aceites equipamentos usados, reciclados ou remanufaturados.
5. Os equipamentos novos que forem adquiridos pela ACT têm de ter a classe energética mínima SEER A+ e SCOP A+.
6. Relativamente aos filtros de ar que venham a ser comprados, os mesmos têm de cumprir as especificações mínimas exigidas, designadamente, o cumprimento da certificação ISO 16890-1:2016, na sua redação atual.
7. Excecionam-se do número anterior, os casos em que devido à antiguidade dos equipamentos se equacione e se decida se a peça a substituir deve ser original ou não, devendo ser solicitados esclarecimentos à ACT. Em caso algum, as peças a substituir podem ter um custo superior ao das peças de origem.
8. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro), no que respeita à conformidade dos bens.
9. Todos os encargos e custos inerentes à entrega, instalação e à realização dos trabalhos e/ou testes são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.^a **Qualidade dos serviços fornecidos e cooperação**

1. O cocontratante obriga-se a garantir a qualidade dos serviços prestados, incluindo os seus aspetos técnicos e operacionais em conformidade com as características,

especificações e requisitos previstos na Parte II do Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei e/ou demais regulamentação aplicável.

2. O cocontratante obriga-se, ainda:

- a. Prestar à ACT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;
- b. Ao atendimento em todos os dias úteis durante o horário de expediente e
- c. A dar resposta aos pedidos de assistência nos prazos limite estipulados na cláusula 39.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a
Equipa afeta à prestação de serviços

1. Sobre o cocontratante impende a obrigação de assegurar que a equipa afeta à prestação de serviços é, comprovadamente, constituída por elementos com a formação e as competências exigíveis no Caderno de Encargos e que têm integral conhecimento das especificações técnicas e das pertinentes obrigações contratuais nele previstas.
2. O cocontratante, no cumprimento do contrato, garante e assume total responsabilidade, no exercício do seu poder de direção, orientação e fiscalização, pelos atos e ou omissões dos trabalhadores ao seu serviço, em especial pela observância das regras de segurança, saúde, higiene, disciplina e apresentação no trabalho, bem como assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas.
3. O cocontratante obriga-se a garantir que todos os elementos se apresentam uniformizados e sejam portadores, em local de fácil visibilidade e leitura, de distintivo de identificação nominal. Devem estar apetrechados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e equipamentos adequados e necessários para a execução de intervenções objeto do contrato a celebrar.
4. Em caso de necessidade de substituição de um ou mais elementos da equipa afeta à execução do contrato a celebrar, o cocontratante obriga-se a proceder à sua substituição por elemento que, comprovadamente, preencha os requisitos

exigidos na cláusula 37.^a do Caderno de Encargos, ficando dependente de autorização prévia do contraente público, no prazo de 5 (cinco) dias, após a apresentação pelo cocontratante do pedido de substituição e da entrega dos elementos exigidos na proposta relativos à equipa.

5. Nos casos de substituição de pessoal em situação de ausência, designadamente, férias, faltas, licenças ou outras, o cocontratante deve indicar, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os técnicos a substituir, os quais devem reunir os requisitos exigidos para a função que vão desempenhar.

Cláusula 12.^a

Requisitos técnicos e funcionais

O cocontratante obriga-se a cumprir os requisitos e as especificações constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do

cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o cocontratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do cocontratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 15.ª
Reuniões

Durante a execução do contrato podem ser promovidas reuniões entre o cocontratante e a ACT ou outras entidades por esta designadas.

Cláusula 16.ª
Marcas registadas, patentes ou licenças

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. No caso de a ACT ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizá-la por todas as despesas que daí venham a resultar.

Cláusula 17.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante efetivar e manter em vigor todos os seguros relativos ao exercício pleno da sua atividade, incluindo de responsabilidade civil que assegure o ressarcimento dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ACT e/ou a terceiros, por ações e/ou omissões suas ou

dos seus trabalhadores.

2. A ACT pode, sempre que entender conveniente, exigir a prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante facultá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 18.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

O cocontratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à ACT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a ACT informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar

o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido trabalhador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD e

m) O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 19.ª
Gestores do Contrato

1. Dando cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o **Gestor do Contrato Efetivo**, em nome da **Primeira Outorgante**, é o Técnico Superior, [REDACTED], e o **Gestor do Contrato Suplente**, é a Técnica Superior, [REDACTED].
2. Da parte da Segunda Outorgante, o **Gestor do Contrato** é Leonel Nogueira, com o [REDACTED] e endereço de correio eletrónico producao@arciteg.pt.
3. Aos gestores do contrato incumbe o acompanhamento permanente da respetiva execução, avaliando o desempenho do cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, designadamente, verificar entre outros aspetos:
 - a) A conformidade dos bens fornecidos relativamente às obrigações contratuais;
 - b) O cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o cocontratante se vincular;
 - c) Validar a conformidade das faturas emitidas pelo cocontratante; e
 - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia da gestão do contrato.

Cláusula 20.ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais previstas neste Contrato, imputável ao cocontratante, confere à ACT o direito a resolver o contrato a título sancionatório, determinando a aplicação de sanções contratuais.
2. Nos casos previstos no número anterior, é aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso na prestação dos serviços, quer relativamente ao Plano de Manutenção Preventiva, quer à resposta aos Pedidos de Assistência no âmbito da manutenção corretiva, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V}{1000} \times A$$

P= Penalidade

V= Valor do contrato

A= N.º de dias de atraso

3. O valor acumulado da sanção, calculado de acordo com a fórmula prevista no número anterior, não pode exceder, em caso algum, 20% (vinte por cento) do preço contratual, em conformidade com o n.º 2 do artigo 329.º do CCP e salvo o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal.

Cláusula 21.ª

Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando haja, há mais de 6 (seis) meses, qualquer montante em dívida por parte da ACT ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da mesma, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior e em que seja possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o cocontratante notificar a ACT dos motivos

porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a mesma possa sanar a situação de incumprimento, findo o qual e se a mesma se mantiver, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 22.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resultem de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem e
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª
Resolução pelo cocontratante

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o cocontratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 24.ª
Resolução pelo contraente público

Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável e as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos, deve a ACT notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela ACT.

Cláusula 25.ª

Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato deverão constar de documento escrito, subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 27.ª

Eficácia

A produção de efeitos inicia-se no dia útil seguinte à data da última assinatura aposta no contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo nos sábados, domingos e feriados nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 30.ª

Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 31.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª
Data da assinatura do contrato

A data de assinatura do presente contrato corresponderá à data da última assinatura nele aposta.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Maria
Fernanda
Campos

Assinado de forma
digital por Maria
Fernanda Campos
Dados: 2024.11.18
16:52:17 Z

(Maria Fernanda Ferreira Campos)

Assinado por: **LEONEL MARQUES NOGUEIRA**

Data: 2024.11.15 09:16:28+00'00'



(Leonel Marques Nogueira)